



072, 03/02/2021

059h32  
Presidente

**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

**Projeto de Lei Nº: / 2021.**

**Institui** a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência que será comemorada na última semana do mês de novembro.

Faço saber que a câmara municipal de Belém aprova e eu prefeito deste município sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Esta lei institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência que será comemorada na última semana do mês de novembro.

**Art. 2º -** Para dar efetividade ao Programa, o Poder Executivo poderá:

- I- Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, e com Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Direitos Humanos e Defesa Social do Estado do Pará;
- II- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos seguintes entes: Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Medicina, Psicologia e Serviço Social, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Conselho tutelar, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais da gravidez na adolescência.
- III- Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino do Município ou em local a ser determinado pelo Executivo para execução e esclarecimento aos adolescentes e aos pais, com a participação de psicólogos, médicos,



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

sociólogos, assistentes sociais, magistrados, advogados, professores, pedagogos, conselheiros tutelares e demais profissionais que, direta ou indiretamente, atuem no âmbito da formação, preservação da Saúde e do direito da criança e do adolescente.

- IV-** Obter apoio, buscar e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 03 de fevereiro de 2021.



Vereador Miguel Rodrigues

**PODEMOS**



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES  
JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente projeto de Lei trata da gravidez na adolescência, a gestação ocorrida em jovens de até 18 anos que se encontram, portanto, em pleno desenvolvimento dessa fase da vida – a adolescência.

Esse tipo de gravidez que, em geral não foi planejada, nem desejada, acontece em meio a relacionamentos sem estabilidade. No Brasil os números são alarmantes.

Cabe ressaltar que a gravidez precoce não é um problema exclusivo das meninas. Não se pode esquecer que embora os rapazes não possuam as condições biológicas necessárias para engravidar, um filho não é concebido por uma única pessoa. E se é à menina, que cabe a difícil missão de carregar no ventre, o filho, durante toda a gestação, de enfrentar as dificuldades e dores do parto e de amamentar o rebento após o nascimento, o rapaz não pode se eximir de sua parcela de responsabilidade. Por isso, quando uma adolescente engravida, não é apenas a sua vida que sofre mudanças. O pai, assim como as famílias de ambos, também passa pelo difícil processo de adaptação a uma situação imprevista e inesperada.

A adolescência é o momento de formação escolar e de preparação para o mundo do trabalho. A ocorrência de uma gravidez nessa fase, portanto, significa o atraso ou até mesmo a interrupção desses processos. O que pode comprometer o início da carreira ou o desenvolvimento profissional.

Por esta razão, peço ajuda aos senhores vereadores para a aprovação da presente Lei, que pretende estabelecer programa de conscientização sobre a gravidez na Adolescência.

  
Vereador Miguel Rodrigues

**PODEMOS**